

**LEI Nº 2542, DE 22 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre a inclusão do art. 3º-A na Lei 2.539, de 8 de maio de 2023, para estabelecer cláusulas que devem constar obrigatoriamente da Escritura Pública de Doação do bem imóvel doado por intermédio da mesma e providências correlatas.

O Sr. Douglas Roberto Benini, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º A Lei 2.539, de 8 de maio de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

Art. 3º-A A Escritura Pública de Doação conterá, obrigatoriamente, cláusula que disponha que o imóvel ora doado é inalienável por qualquer meio, assim como que o mesmo será revertido ao Município se verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. O Executivo poderá incluir na escritura outras cláusulas e condições que julgar convenientes para o resguardo do interesse público.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Itaporanga, 22 de junho de 2023.

DOUGLAS ROBERTO BENINI
Prefeito Municipal

Registrada na data supra.

Rafael Couto Siqueira
Diretor Jurídico e Administrativo

Publicada no DOE-M em / /

Marlon Augusto de Oliveira
Assistente da Procuradoria